

REGULAMENTO DO “REGIME DE TRANSIÇÃO DE ANO”

APROVADO POR: **Conselho Científico (Deliberação CC-52/2008 de 18 de julho)**

Data: 11 / 07 / 2012

Rev. 01

ARTº. 1º

(ÂMBITO)

- 1- O presente regulamento aplica-se aos alunos regularmente inscritos em qualquer dos anos curriculares dos cursos de Licenciatura (1º. ciclo) ministrados pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre.
- 2- Aplica-se igualmente aos estudantes admitidos por reingresso, mudança de curso e transferência, quando da sua 1ª. inscrição.

ARTº. 2º

(CONCEITOS)

- 1- *Ano curricular em que o aluno se encontra inscrito* - o aluno considera-se inscrito no primeiro ano curricular em relação ao qual, de acordo com o plano de estudos em vigor, não tenha sem aproveitamento mais de quatro unidades curriculares semestrais dos anos curriculares anteriores ;
- 2- *Unidades curriculares em atraso* – consideram-se “unidades curriculares em atraso” as incluídas no plano de estudos em anos curriculares anteriores àquele em que o aluno se encontra inscrito e nas quais não tenha obtido aproveitamento;
- 3- *Transição de ano* - entende-se que o aluno transitou de ano quando obteve aproveitamento em todas as unidades desse ano curricular e de anos curriculares anteriores, com exceção de quatro semestrais.

ARTº. 3º

(REGIME DE INSCRIÇÃO PARA ALUNOS QUE TRANSITAM DE ANO)

- 1- Os alunos que transitam de ano devem inscrever-se prioritariamente nas disciplinas em atraso.
- 2- Os alunos que transitam de ano podem inscrever-se em cada semestre num nº. de unidades curriculares que perfaçam o nº. de créditos ECTS previsto no plano de estudos para o respetivo semestre do ano curricular em que se integram;
- 3- Em cada semestre não será contabilizado, para os efeitos previstos no nº. anterior, o nº. de créditos ECTS correspondentes a :
 - duas unidades curriculares em atraso – para os alunos **a tempo integral**;
 - uma unidade curricular em atraso – para os alunos **a tempo parcial**.

ARTº. 4º

(REGIME DE INSCRIÇÃO PARA ALUNOS QUE NÃO TRANSITAM DE ANO)

- 1- Os alunos que não transitam de ano têm de se inscrever prioritária e obrigatoriamente:
 - nas unidades curriculares em atraso;
 - nas unidades curriculares do ano em que se encontram inscritos;
- 2- Poderão ainda inscrever-se em disciplinas do ano curricular imediato àquele em que se encontram inscritos, desde que:
 - a) Não ultrapassem:
 - 30 créditos ECTS em cada semestre - para os alunos **a tempo integral**;
 - 17 créditos ECTS em cada semestre - para os alunos **a tempo parcial**;
 - b) Exista compatibilidade de horário;
 - c) No caso das disciplinas de opção, haja entre os alunos regularmente inscritos, um número superior ao mínimo para que a opção funcione;
 - d) Sejam respeitadas as regras de precedência em vigor nas escolas;
 - e) Existam lugares disponíveis nas turmas existentes, não sendo permitida a criação, para esse efeito, de novas turmas.

ARTº. 5º
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

No caso de cursos em extinção e de cursos com admissões em anos alternados, e sempre que se justifique, o presente regulamento poderá sofrer as adaptações que se mostrem necessárias.

ARTº. 6
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2008/2009, inclusive.